



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM*/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - JMU

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento continuado de material farmacológico (medicamentos e soluções parenterais) e material hospitalar de consumo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	% DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Itens compõem grupo único							
1	Medicamentos e soluções parenterais	15660	Fornecimento continuado	Durante 12 meses	Conforme previsto no Edital	R\$70.000,00	R\$120.000,00
2	Material hospitalar de consumo					R\$50.000,00	

*Uma vez que os valores unitários e totais são estimados, não há obrigatoriedade da Administração em executar a totalidade de tais valores.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, pois tem por objetivo a execução de atividades permanentes e indispensáveis ao funcionamento regular, com o provimento de insumos essenciais para a assistência em saúde realizada pelas unidades técnico-administrativas da CSAUD/DISAU -

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços e profissionais de apoio especializado em saúde do STM prestam assistência direta em saúde aos seus usuários, a saber: magistrados, servidores, seus dependentes e demais colaboradores do STM e das Auditorias da JMU com sede em Brasília. Tal assistência, exercida pela Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD/DISAU, através de suas técnico-administrativas - Seção de Enfermagem (SEENF) e Seção de Serviço Médico (SEMED), Seção de Odontologia (SEODO) e Seção de Psicologia e Serviço Social (SEPSO), demandam, necessária e permanentemente, o suporte fundamental e a disponibilidade imediata de insumos específicos de consumo em saúde para a realização de procedimentos técnico-assistenciais. Portanto, visando a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, a não interrupção da assistência, bem como a eficácia e integralidade terapêuticas, entende-se ser elementar o **fornecimento continuado de material farmacológico (medicamentos e soluções parenterais) e material hospitalar de consumo** a esta Coordenadoria;

2.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços de natureza

continuada, conforme inciso XV do Artigo 6º da Lei 14.133, pois são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção de suas atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

2.1.2. Os materiais serão fornecidos nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, no 10º Andar (CSAUD) do edifício sede do Superior Tribunal Militar, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Brasília-DF - CEP 70098-900;

2.1.3. A Contratada prestará serviços continuados de fornecimento de material farmacológico (medicamentos e soluções) e material hospitalar de consumo, pelo período inicial de 12 meses, prorrogável, sempre que se fizer necessário ao longo da vigência contratual, conforme demanda do objeto pela CSAUD. A ordem de serviço será formalizada por e-mail, telefone e/ou outros meios de comunicação, devendo o atendimento ser realizado em no máximo 3 (três) dias úteis, ou em até 2 (dois) dias úteis no caso de pedidos de fornecimento de caráter urgente;

2.1.4. A licitante deverá reunir todas as condições técnicas, logísticas e jurídico-normativas para fornecer os itens do objeto no prazo e nas condições especificadas, em especial mediante a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitidos em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação, no que diz respeito às características, quantidades e prazos de fornecimento, inclusive no que se refere ao fornecimento de medicamentos e soluções injetáveis de maneira fracionada, ou seja, em pequenas quantidades.

2.1.5. O objeto será composto de um grupo único, contendo dois itens distintos, sendo: Item 1: Material Farmacológico (Medicamentos e Soluções Parenterais) e Item 2: Material Hospitalar de Consumo, conforme as especificações descritas. Justifica-se a opção pelo agrupamento dos itens componentes do objeto, considerando-se que: sua natureza é similar e seu fornecimento é comum por diferentes potenciais licitantes (farmácias/drogarias);

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 e 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Link de publicação do PCA no sítio eletrônico da Justiça Militar da União: https://www2.stm.jus.br/st2/index.php/ctrl_visualizacao/visualizar_pdf/1707246995.pdf ;

2.2.2. Id do item no PCA: 13 (3565929);

2.2.3. Classe/Grupo: Materiais de Consumo - Serviço Médico; e

2.2.4. Identificador da Futura Contratação:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *O objeto pretendido é usualmente fornecido pela contratação de empresa (farmácia ou drogaria) para a prestação dos serviços de maneira continuada, mediante aplicação de desconto sobre os índices de preços (Preço de Fábrica - PF e Preço Máximo ao Consumidor - PMC), constantes em periódicos de materiais hospitalares e medicamentos de referência nacional;*

3.2. As referências de preços (PF - Preço de Fábrica e PMC - Preço Máximo ao Consumidor) de medicamentos e material hospitalar de consumo do mercado brasileiro são aquelas encontradas nos periódicos CMED/ANVISA, ABCFARMA, BRASÍNDICE ou SIMPRO HOSPITALAR, prevalecendo a de menor valor para cada item;

3.3. Nos últimos anos, a solução mais satisfatória encontrada para atender a esta demanda do STM, tem sido a contratação de empresa do ramo (farmácia/drogaria) para o fornecimento continuado de material farmacológico e hospitalar de consumo, de forma parcelada, mediante demanda real obtida ao longo da vigência da execução contratual, conforme necessidade e mediante solicitação prévia deste serviço de saúde;

3.4. Para a solução pretendida, as estimativas dos tipos e quantidades do material de consumo anual estão especificados nas tabelas anexas (3995049, 3990513, 3995082 e 4001419), com base naquilo que foi efetivamente adquirido ao longo dos 12 meses do contrato vigente de 2023-2024, e estão, resumidamente, descritos abaixo. Salienta-se, porém, que as referidas listas são meramente exemplificativas, contemplando aqueles itens que são mais usualmente demandados pela CSAUD. Não é possível exaurir completamente tais relações, nem mesmo precisar exatamente as quantidades mínimas ou máximas a serem fornecidas, uma vez que a assistência direta em saúde é processo complexo e dinâmico, o qual é influenciado por diversos fatores epidemiológicos, por vezes imprevisíveis;

3.5. O material farmacológico abrange, exemplificadamente: analgésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, antitérmicos, antialérgicos, anti-hipertensivos, hipoglicemiantes,

medicamentos injetáveis e soluções parenterais, entre outros;

3.6. O material hospitalar de consumo constitui, exemplificadamente: esparadrapo, fita microporada, seringas e agulhas descartáveis de diversos tamanhos, equipos para infusão intravenosa, luvas, máscaras, algodão, gaze, ataduras, sondas, eletrodos, espátulas, dispositivos intravasculares periféricos, curativos, almotolias, soluções antissépticas e desinfetantes, insumos para processamento de artigos e esterilização, coletores de materiais perfurocortantes, insumos para equipamentos de saúde, entre outros;

3.7. Os materiais farmacológicos e de uso hospitalar exemplificados acima compreendem diversas apresentações farmacológicas e vias de administração (oral, intravenosa, subcutânea, intramuscular, etc.), e são destinadas ao uso no tratamento ambulatorial de doenças agudas, em pronto atendimento e na assistência de situações clínicas de urgência e emergência, bem como no suporte aos programas da Diretoria de Saúde do STM relacionados à saúde do trabalhador e à qualidade de vida no trabalho (exame periódico de saúde, campanha de vacinação, programa de tabagismo, etc.), na prestação de serviços de apoio especializado em enfermagem, medicina, odontologia, psicologia e assistência social;

3.8. O custo estimado para a contratação, considerando o montante realizado entre 2022 e 2023 (019452/22-00.174) e o previsto para contratação do mesmo objeto em 2024 (024279/23-00.174), é de até R\$ 50.000,00 para material hospitalar de consumo e de até R\$ 70.000,00 para materiais farmacológicos, totalizando R\$ 120.000,00 para os dois itens componentes do objeto.

3.9. Os custos relativos ao descarte ambientalmente adequado no ciclo de vida dos medicamentos, soluções parenterais e materiais hospitalares de consumo são atualmente amparados por contrato vigente de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para as unidades assistenciais da CSAUD, cujo valor inclui a quantidade de resíduos para disposição estimada como resultante da presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Drogaria ou Farmácia prestadora do objeto deverá manter junto aos órgãos fiscalizadores do setor farmacêutico competentes todos os documentos obrigatórios aplicáveis, que comprovem a regularidade legal de seu funcionamento, a saber, aqueles comuns ao funcionamento de qualquer empresa bem como, e, principalmente, aqueles específicos exigidos para estabelecimentos farmacêuticos citados abaixo:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE (emitida pela ANVISA) e/ou Autorização Especial - AE (emitida pela ANVISA) ;
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se localize a empresa;
- c) Licenciamento Sanitário (emitido pela vigilância sanitária do município/distrito em que se localize a empresa);
- d) Manual de Boas Práticas Farmacêuticas (elaborado pela própria farmácia/drogaria);

4.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013, de acordo com sua natureza, bem como certificado pelo INMETRO, quando aplicável, ou ainda declaração expressa do órgão respectivo de que determinado produto é dispensado de tal registro e/ou certificação;

4.3. Os produtos poderão ser solicitados pela Contratante sempre que necessário, conforme demanda dos seus serviços de saúde, e devem ter, no mínimo, 1 (um) ano de prazo a vencer, no caso dos medicamentos, e 2 anos (dois) anos, no caso dos materiais hospitalares de consumo, ressalvadas as exceções previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização contratual;

4.3.1. As exceções citadas no item 4.3. deverão vir acompanhadas de declaração da Contratada, responsabilizando-se pela troca destes produtos até sua data de expiração de validade ou até o fim da vigência contratual, sem nenhum custo adicional, caso não sejam consumidos anteriormente;

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.4.1. Os licitantes, Contratante e Contratada deverão observar, em todas as fases do procedimento licitatório e durante a execução contratual, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, viabilizando a efetiva aplicação de boas

práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei Federal nº14.133/2021, a Lei Federal nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, ao Decreto Federal nº 7746/2012, bem como considerar o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar - PLS-STM 2022-2026, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar - PGRS-STM 2022-2026, a Resolução CNJ Nº 400/2021, a Resolução CNJ Nº 401/2021 e a legislação e normas correlatas;

4.4.2. Deverão ser observados, no que for cabível e aplicável na aquisição em tela, os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondentes a este Termo de Referência;

b) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e, na impossibilidade de uso destes materiais, os que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

c) Preferir os equipamentos/materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

d) Evitar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, à água, ao solo ou gera poluição sonora;

e) Caso necessário o uso de embalagens, a contratada deverá utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10, Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;

f) Estar ciente do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STM (PGRS-STM) para o período de 2022-2026 e de possíveis observações aplicáveis ao objeto prestado;

g) Manter o pagamento regular do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para os trabalhadores conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

h) Atender às cotas estabelecidas para a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados pela Previdência Social conforme o Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

i) Cumprir as cotas de aprendizagem, garantindo oportunidades para jovens em formação profissional de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e sua alteração pela Lei Federal nº 10.097/01;

j) Não constar no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18/2024, evidenciando respeito ao Protocolo de Palermo quanto ao tráfico de pessoas, conforme Decreto Federal nº 5.017/2004;

4.4.3. A verificação da **manutenção** dos critérios de sustentabilidade citados no item 4.4.2. será realizada ao longo da execução contratual mediante as seguintes ações:

a) Solicitação pela contratante, a qualquer momento, de esclarecimentos sobre escolhas de materiais e/ou métodos utilizados no fornecimento dos produtos e sua adequação aos requisitos normativos acima dispostos;

b) Pedido de troca de produtos devido a características de embalagem, material ou validade, conforme especificado no PGRS-STM;

c) Envio da certidão de regularidade do FGTS pela contratada após a entrega de cada pedido;

d) Apresentação, quando solicitado pela contratante, de demonstrativo com a identificação dos trabalhadores reabilitados da Previdência Social e/ou das pessoas com deficiência (PcDs) em conformidade com a Lei Federal nº 8.213/91, ou uma declaração afirmando possuir menos de 100 (cem) empregados, conforme os termos da referida Lei;

e) Apresentação, quando solicitado pela contratante, de demonstrativo com a identificação dos trabalhadores incluídos na cota de aprendizagem, ou uma declaração afirmando possuir menos de 7 (sete) empregados em funções que demandem formação profissional;

f) Realização de consulta semestral pela contratante ao cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, de modo a prevenir contratações que envolvam o tráfico de pessoas nas cadeias produtivas;

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.5. Na presente contratação, em consonância com a Lei 9.787/99, os medicamentos e soluções devem ser, preferencialmente, genéricos. Na ausência de genéricos, serão aceitos medicamentos de referência. Em último caso, medicamentos similares serão admitidos, desde que haja autorização prévia da fiscalização.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os requisitos para habilitação fornecem segurança razoável para expectativa de cumprimento contratual e que, com fulcro na baixa participação de licitantes nas últimas contratações executadas por este órgão, o mercado é restrito e eventual exigência de garantia poderia afastar potenciais participantes;

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.2 O fornecimento de medicamentos, soluções e materiais de consumo será realizado mediante demanda da Contratante, de acordo com a necessidade da CSAUD, que poderá solicitá-los sempre que julgar necessário, não estando obrigada a incluir em cada pedido todos os itens e quantidades arrolados nas relações estimativas;

5.1.3. Os medicamentos, soluções e materiais de consumo, sempre que solicitados, devem ser fornecidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou em até 2 (dois) dias úteis no caso de pedidos de fornecimento de caráter urgente, a contar do recebimento formal do pedido por via eletrônica e/ou telefônica;

5.1.4. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

- provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

- definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará o atesto da nota fiscal;

5.1.5. Os medicamentos e materiais hospitalares entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou no Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

5.1.6. Um representante da Contratada deverá acompanhar a avaliação dos produtos no momento da entrega, sendo a conferência preliminar realizada na presença de testemunhas;

5.1.7. Os produtos entregues deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a devida identificação, fazendo constar sua descrição: marca, fabricante, lote, garantia do produto, prazo de validade, registro ANVISA ou INMETRO, quando cabível, e outras especificações, de acordo com suas características próprias;

5.1.8. Os medicamentos e materiais solicitados devem, preferencialmente, pertencer ao

mesmo lote e possuir a mesma data de validade, conforme cada grupo de itens enviados;

5.1.9. Deverão ser fornecidos medicamentos, soluções e materiais de consumo de alta qualidade e durabilidade com, no mínimo, 1 (um) ano (medicamentos) e 2 (dois) anos (materiais hospitalares de consumo) de prazo a vencer;

5.1.10. Na ocasião da entrega de cada pedido, a Contratada deverá enviar o arquivo digital ou cópia física referente ao índice referencial de preços utilizado (periódicos CMED/ANVISA, BRASÍNDICE, SIMPRO ou ABCFARMA), contendo a referência atualizada de preços dos produtos solicitados, relativos ao mês da data de solicitação dos produtos;

5.1.11. Quando a Contratada alegar que determinado medicamento ou material não está disponível no mercado por certo período, deverá enviar declaração com justificativa, por escrito e assinada atestando a indisponibilidade, bem como pesquisa junto a, no mínimo, 4 (quatro) diferentes fornecedores;

5.1.12. Deverão constar na nota fiscal o nome do fabricante ou laboratório, o lote, a data de validade do medicamento e/ou material, o PF - Preço de Fábrica ou PMC - Preço Máximo ao Consumidor, bem como os preços unitários e totais dos itens, antes e depois de aplicado o desconto.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede do Superior Tribunal Militar, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Enfermagem - SEENF/CSAUD, 10º andar - Brasília, DF, por meio de empregado da Contratada, devidamente identificado;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 12h às 19h, de acordo com o horário regular de expediente deste tribunal, ou, excepcionalmente, em outros horários previamente acordados entre Contratante e Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Os pedidos de materiais farmacológicos (medicamentos e soluções parenterais) e materiais hospitalares de consumo variado serão feitos de acordo com as características dos serviços de saúde, sendo exemplificados, mas não limitados, aos materiais listados nos documentos 3990513 e 3995049;

5.4.2. A periodicidade dos pedidos será determinada pelas flutuações e demandas dos serviços de saúde, sem intervalos mínimos ou máximos entre as solicitações de materiais.

5.4.3. As demandas frequentemente ocorrerão em pequenas quantidades, exigindo que a Contratada esteja apta a fornecer os materiais de maneira fracionada.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a Contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico

institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento

da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União)

6.10.1.0 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.2. Definição: O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, definindo, de forma compreensível e verificável, os níveis esperados de qualidade do serviço e as adequações de pagamento correspondentes.

7.3. Objetivo: Assegurar a prestação do serviço com altos níveis de qualidade.

7.4. Avaliação: Definir situações que indiquem o não cumprimento do objetivo e aplicar descontos no valor do pagamento.

7.5. Apuração: Após cada pedido de medicamentos e/ou materiais hospitalares e sua respectiva entrega, a fiscalização do contrato enviará ao preposto da Contratada as informações para emissão do documento de cobrança ajustado e adoção das medidas recomendadas, caso existam desconformidades. O setor administrativo da Contratante acompanhará o processo na incidência de pontuação que impliquem em glosas ou advertências.

7.6. Sanções: Embora os índices de desconto sejam instrumentos de gestão contratual e não de sanção, a Administração da Contratante pode aplicar penalidades previstas no contrato em caso de qualidade insuficiente.

7.7. Análise de Resultados: A análise dos resultados pode resultar em penalidades previstas no contrato se a Contratada não cumprir as obrigações contratuais.

7.8. Compromisso de Qualidade: O IMR deve ser visto pela Contratada como um compromisso de qualidade com a Contratante, associando o pagamento à qualidade do serviço prestado.

7.9. Cumprimento de Obrigações: Para receber o valor integral contratado, a Contratada deve cumprir todas as obrigações contratuais, especialmente os indicadores de qualidade definidos.

7.10. Implementação: O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico Administrativo, com auxílio do setor onde os serviços são prestados, avaliar mensalmente a execução dos serviços.

7.11. Mensuração: A quantidade, qualidade e tempestividade da execução do serviço serão avaliadas pelo Gestor do Contrato.

7.12. Atesto dos Serviços: O Fiscal do Contrato elaborará o Relatório de Medição de Resultado, consolidando as informações sobre as ocorrências verificadas na execução.

7.13. Medição de Resultado: Atribuição de pontos após cada solicitação e entrega, para cada falha avaliada e respectivas justificativas, se necessário.

7.14. Pontuação: A pontuação será baseada em registros de desconformidades levantadas pela fiscalização do contrato e reclamações de servidores e colaboradores, após apuração junto à Contratada.

7.15. Desconformidades: Cada desconformidade avaliada receberá uma quantidade de pontos, considerando seu impacto na prestação dos serviços para a JMU.

7.16. Aplicação de Glosas: Pontos e percentuais atribuídos às infrações incidirão sobre o valor contratual mensal ou pagamento devido pelo serviço, conforme tabela de graduação a seguir:

Soma Total dos Pontos (por pedido)	0 a 20 pontos	21 a 40 pontos	41 a 60 pontos	Acima de 60 pontos
Glosa (%)	0% + Advertência	5%	7%	10%

7.17. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços, será atribuída uma pontuação, conforme tabela abaixo:

Item	Desconformidade	Unidade de Medida	Pontos
1	Descumprir o prazo de entrega, efetivando-o em até 6 dias úteis ou 4 dias úteis em pedidos urgentes	Por ocorrência	20
2	Descumprir o prazo de entrega, efetivando-o em período acima de 6 dias úteis ou 4 dias úteis em pedidos urgentes	Por ocorrência	40
3	Deixar de garantir disponibilidade de pronto atendimento e resposta via telefônica e/ou e-mail	Por ocorrência	20
4	Deixar de observar norma objetiva estabelecida no Contrato ou solicitação feita pela Contratada	Por ocorrência	20

5	Deixar de corrigir inconformidade apontada pela Contratante na execução dos serviços ou no ajuste de documentos no prazo de 5 dias	Por ocorrência	20
6	Deixar de apresentar justificativa adequada de preços para materiais hospitalares que não constam nos índices de referência	Por ocorrência	20
7	Entregar medicamentos de referência na existência de genéricos, sem a devida justificativa	Por ocorrência	30
8	Deixar de entregar produto sem comprovar falta no mercado	Por ocorrência	30

7.18. O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da medição dos serviços prestados à contratada, onde será apurada a soma da pontuação das desconformidades.

7.19. Caso as desconformidades totalizem mais de 20 pontos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em até 2 dias após a notificação do relatório de medição de resultado. A justificativa deve comprovar a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e fora do controle do prestador de serviços, e será analisada pelo contratante.

7.20. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

7.21. Se houver desconformidade contínua na prestação do serviço em relação à qualidade exigida (mais de duas vezes por semestre) ou ultrapassar o nível mínimo tolerável do indicador de qualidade, será instaurado processo de apuração de responsabilidade administrativa, visando a aplicação de sanções à contratada, incluindo a rescisão contratual.

7.22. O uso do IMR não impede a aplicação de outros mecanismos de avaliação dos serviços.

7.23. O uso do IMR é distinto das penalidades previstas na cláusula de sanções do contrato, mas ambas podem ser aplicadas simultaneamente, conforme o caso.

7.24. O IMR será aplicado pelo fiscal do contrato e é condição para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços. A sanção administrativa deverá ser aplicada com observância do contraditório e ampla defesa da contratada, em processo independente do administrativo principal da contratação.

7.25. Nos primeiros 60 dias de contrato, a contratada não será penalizada com glosas por pontuação acima de 20 pontos, para permitir ajustes necessários à execução dos serviços. Essa carência não se aplica em caso de renovação contratual.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Manual de Fiscalização e

Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU;

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente,

para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar;
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.10.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.15.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.16. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será *por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de distribuição de medicamentos/insumos farmacêuticos, expedido pela ANVISA nos termos do parágrafo 4º do

art. 29-F da Resolução da diretoria colegiada - RDC nº 860, de 6 de maio de 2024;

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio varejista ou atacadista de medicamentos, expedido por órgão Municipal ou Estadual/Distrital de vigilância sanitária nos termos do art. 2º da Resolução da diretoria colegiada – RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#), recepcionada pelo Ato Normativo PRSTM nº 703, de 2024 (3564812), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Farmácia, por meio de Certidão de Regularidade Técnica, em plena validade;

8.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer

respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Ser emitidos em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação, no que diz respeito às características, quantidades e prazos de fornecimento, inclusive no que se refere ao fornecimento de medicamentos e soluções injetáveis de maneira fracionada, ou seja, em pequenas quantidades;

8.25.1.2. Os documentos arrolados acima deverão ser apresentados pelos licitantes, antes da assinatura do contrato, e permanecer atualizados e disponíveis para consulta mediante solicitação da Contratante em qualquer tempo durante toda a vigência contratual;

8.25.1.3. Para fins de aferição da adequação dos atestados apresentados quanto às quantidades, deve-se respeitar os limites do §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Prova de atendimento aos requisitos para emissão de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) constantes no art. 3º e art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº16 de 1º de abril de 2014, previstos na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

8.29. Deve ser exigido das cooperativas a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.29.6.1. ata de fundação;

8.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$120.000

(cento e vinte mil reais);

9.1.1. A avaliação das propostas deverá considerar o maior desconto oferecido sobre o Preço de Fábrica (PF) para o material hospitalar de consumo, e o maior desconto oferecido sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) para o material farmacológico, constantes dos periódicos CMED/ANVISA, SIMPRO HOSPITALAR, ABCFARMA OU BRASÍNDICE, prevalecendo o menor preço dentre todos os periódicos referidos;

9.1.2. Para os itens de material hospitalar de consumo que não dispuserem de PF - Preço de Fábrica, deverá ser aplicado o mesmo desconto sobre o PMC - Preço Máximo ao Consumidor. Caso inexistir referência ao PMC para o material farmacológico, nos periódicos citados, o percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o preço resultante da divisão do Preço do Fabricante (PF) pelo fator "Lista Positiva" constante da tabela indicada no Artigo 5º da Resolução CMED nº 1, de 31 de Março de 2021, ou resolução que venha a substituí-la;

9.1.3. Para eventuais materiais de consumo de importância para a saúde que não constarem nos periódicos citados acima, o mesmo desconto sobre o PMC deverá ser aplicado sobre o menor valor encontrado em pesquisas de mercado, no mínimo de 5, considerando marca e especificações idênticas nas pesquisas;

9.1.4. A adjudicação do objeto será relativa ao maior percentual de desconto, devendo o lançamento da proposta ser realizado para cada um dos dois itens do grupo único.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Superior Tribunal Militar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

10.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e

de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2. **moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infrações previstas nos subitens 12.2.4.1 e 12.2.4.2., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. **compensatória** de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.4. **compensatória** de 20 % (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.4.1. a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.6., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.4.2. a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.5. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Descumprir o prazo de entrega, efetivando-o em período acima de 6 dias úteis ou de 4 dias úteis em pedidos urgentes	3	Por ocorrência
2	Deixar de garantir disponibilidade de pronto atendimento e resposta via telefônica e/ou e-mail	1	Por ocorrência
3	Deixar de observar norma objetiva estabelecida no Contrato ou solicitação feita pela Contratada	2	Por ocorrência
4	Deixar de corrigir inconformidade apontada pela Contratante na execução dos serviços ou no ajuste de documentos no prazo de 5 dias	2	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar justificativa adequada de preços para materiais hospitalares que não constam nos índices de referência	3	Por ocorrência
6	Entregar medicamentos de referência na existência de genéricos, sem a devida justificativa	2	Por ocorrência
7	Deixar de entregar produto sem comprovar falta no mercado	2	Por ocorrência

TABELA 3		
Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais

5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: CSAUD/DISAU;

14.1.1.2. Fonte de Recursos: [...];

14.1.1.3. Programa de Trabalho: 213817 - AMOSED

14.1.1.4. Elemento de Despesa: 33903009;

14.1.1.5. Plano Interno: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº](#)

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO

01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 -Vínculo com a JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que: () <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i> () <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Brasília, de de 2024.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE MALUCELLI, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 07/01/2025, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MOLINAR VELOSO SILVEIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO**, em 07/01/2025, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRINO CUPERTINO QUEIROD DE OLIVEIRA, CHEFE DA SEÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO**, em 07/01/2025, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOARES DE ALMEIDA, CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM**, em 08/01/2025, às 14:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4124957** e o código CRC **19FE8AAB**.

4124957v15

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>